



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Reclamação Pré-processual 0026434-53.2024.5.04.0000

Relator: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO: GUILHERME LUIZ THOFERN OSORIO

ADVOGADO: HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

REQUERIDO: R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO: JOSE MARIO SILVA D ANGELO BRAZ

ADVOGADO: FRANCISCO LAROCCA FILHO

ADVOGADO: GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Assessoria de Mediações
RPP 0026434-53.2024.5.04.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
REQUERIDO(A): R M SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO

LTDA

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **26 dias** do mês de **julho** de ano de **2024**, às **09h30min**, por **videoconferência**, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho **FLÁVIA BORNÉO FUNCK**.

Presente o requerente **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE - SINDAERO**, por Celso Klafke, acompanhado pelo Adv. Guilherme Luiz Thofehr Osório, OAB/RS 66.332.

Presente a requerida **RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA**, pelo procurador, Adv. Gustavo Brasil Vieira da Silva, OAB/PE 22.192.

O SINDAERO entende que a ideia da presente negociação compreende a implementação da reintegração dos empregados despedidos, em cumprimento à decisão liminar deferida pelo Juízo da 15ª VT de Porto Alegre. Defende que o primeiro passo seria o reconhecimento, pela RM, da legitimidade do SINDAERO para representar os trabalhadores despedidos que devem ser reintegrados.

O Mediador ressalta que há uma decisão vigente (liminar deferida) reconhecendo a legitimidade do SINDAERO.

A RM não reconhece a legitimidade do SINDAERO para representar os trabalhadores. Mantém a tese de que superada a questão do Tema 638 do TST, uma vez que houve a regular intervenção sindical (FENASCON e SINEATA) e a formalização do acordo sindical. Aguarda a decisão definitiva em relação ao MS impetrado.

O SINDAERO pontua permanecer aberto à negociação. Refere como sugestão de proposta que, em relação aos trabalhadores atingidos pela calamidade, a RM implemente o *lay-off* calamidade ou de qualificação profissional. Em relação aos demais empregados, em entendendo, a empresa, manter as despedidas, sugere o pagamento de uma indenização adicional.

A RM não se opõe a analisar as propostas do SINDAERO, comprometendo-se a se manifestar nos autos do presente procedimento até o dia 30/07/2024.

Cópia da presente Ata deversá ser encaminhada ao Exmo. Juiz Relator do MS 0026449-22.2024.5.04.0000, e à Exma. Juíza da 15ª VT de Porto Alegre nos autos da ACP 0020606-31.2024.5.04.0015.

As partes não se opõem à divulgação da presente ata.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h28min.

Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: 230 trabalhadores.

ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA DA CRUZ - Juntado em: 26/07/2024 11:36:15 - 5f5736c
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24072611232650100000089210956?instancia=2>
Número do processo: 0026434-53.2024.5.04.0000
Número do documento: 24072611232650100000089210956